



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 16, DE 2007**
(Do Sr. Maurício Quintella Lessa e outros)

Dá nova redação aos §§ 3º e 5º do art. 128 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-183/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 02/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2007

(Do Sr. Maurício Quintella Lessa e outros)

*Dá nova redação aos §§ 3º e 5º
do art. 128 da Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 3º e 5º do art. 128 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.128 (.....)

(.....)

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal serão eleitos pelos integrantes da carreira, dentre um dos seus componentes, assegurado, além do disposto na lei respectiva, o seguinte:

I - candidatura de qualquer um dos integrantes maiores de trinta e cinco anos, independentemente do tempo de exercício na carreira;

II - mandato por um período de dois anos, permitida uma recondução e vedada qualquer prorrogação;

III - ocorrida vacância, convocar-se-á, em até trinta dias, nova eleição para preenchimento do cargo;

IV - a Chefia do Ministério Público Estadual ficará a cargo, interinamente, no período compreendido entre a declaração de vacância e a posse do novo Procurador-Geral de Justiça a que se refere o inciso anterior, de um integrante da carreira, escolhido pelo Colégio de Procuradores e aprovado pelos componentes da carreira, por maioria simples, presente a maioria absoluta,

em sessão convocada extraordinariamente. (NR)

(.....)

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão, observadas as limitações expressas no § 3º deste artigo, a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, preservando, relativamente a seus membros:" (NR)

(.....)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 127 da Constituição Federal estabelece como missão institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, preservar o regime democrático e, fundamentalmente, zelar e defender os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Para cumprir integralmente essa missão, o dispositivo constitucional elenca como princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional e assegura autonomia funcional e administrativa.

Contudo, no artigo seguinte, fulcro da modificação em tela, tocante à escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, esta independência e autonomia são relativizadas, já que transfere a nomeação do Chefe do Ministério Público nas unidades da Federação para governador local, a partir de lista tríplice escolhida dentre os integrantes da carreira. Tira dos

integrantes da carreira, numa ambiência de independência, a prerrogativa de indicar, dentre eles, qual componente mais representa a missão da instituição.

Esta ingerência do Poder Executivo turba, no mais das vezes, a liberdade da instituição e, de forma velada, restringe a atuação profissional de seu agentes, conquanto lhe é conferida autonomia de ações.

Para assegurar, de forma cabal, a independência e autonomia da instituição e de seu quadro, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, alterando os §§ 3º e 5º do art. 128, estabelecendo, de um lado, normas de acesso e eleição do Procurador-Geral de Justiça dos Estados, por meio de eleição direta pelos integrantes da carreira, eliminando a lista tríplice e a nomeação pelo Poder Executivo. De outro, inserindo limitações à Lei Complementar Estadual, impedindo, de forma insofismável, redações legislativas que promovam prorrogações de mandatos, por qualquer período além da expressão constitucional, gestões tampão, discricionariedade na fase de candidaturas e, fundamentalmente, representação desvinculada da consecução final do Ministério Público.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2007

Deputado **Maurício Quintella Lessa**
PR/AL

Proposição: PEC-16/2007

Autor: MAURÍCIO QUINTELLA LESSA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/3/2007 15:36:34

Ementa: Dá nova redação aos §§ 3º e 5º do art. 128 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181

Não Conferem:8

Fora do Exercício:1

Repetidas:4

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)

3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

4-AELTON FREITAS (PR-MG)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

8-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)

9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

10-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
12-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
13-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
14-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
18-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
19-BARBOSA NETO (PDT-PR)
20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-CARLITO MERSS (PT-SC)
23-CARLOS MELLE (DEM-MG)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CARLOS SOUZA (PP-AM)
26-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
27-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
28-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
29-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
30-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
31-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
32-CIRO PEDROSA (PV-MG)
33-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
34-DAGOBERTO (PDT-MS)
35-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
38-DÉCIO LIMA (PT-SC)
39-DELEY (PSC-RJ)
40-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
41-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
42-DR. BASEGIO (-)
43-DR. NECHAR (PV-SP)
44-DR. UBIALI (PSB-SP)
45-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
46-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
47-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
51-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
53-ELIENE LIMA (PP-MT)
54-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

55-EUDES XAVIER (PT-CE)
56-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
57-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
58-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
59-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
60-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
61-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
62-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
63-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
64-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
65-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
66-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
67-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
68-GEORGE HILTON (PP-MG)
69-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
70-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
71-GERALDO THADEU (PPS-MG)
72-GILMAR MACHADO (PT-MG)
73-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
75-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
76-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
77-IRINY LOPES (PT-ES)
78-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
79-JAIME MARTINS (PR-MG)
80-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
81-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
82-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
83-JOÃO DADO (PDT-SP)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
87-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
88-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
89-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
90-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
91-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
92-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
93-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
94-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
95-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
96-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
97-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
98-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
99-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
102-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
103-MAGELA (PT-DF)
104-MANATO (PDT-ES)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
108-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
109-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
110-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
111-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
112-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
113-MAURO LOPES (PMDB-MG)
114-MAURO NAZIF (PSB-RO)
115-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
116-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
117-MILTON MONTI (PR-SP)
118-MUSSA DEMES (DEM-PI)
119-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
130-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
131-PAULO PIAU (PMDB-MG)
132-PAULO PIMENTA (PT-RS)
133-PAULO ROCHA (PT-PA)
134-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
135-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
139-PEDRO WILSON (PT-GO)
140-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
141-PRACIANO (PT-AM)
142-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (-)
143-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
144-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

145-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
 146-REGINALDO LOPES (PT-MG)
 147-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
 148-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
 149-RENATO MOLLING (PP-RS)
 150-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 151-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 152-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 153-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
 154-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
 155-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 156-RUBENS OTONI (PT-GO)
 157-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 158-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 159-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 160-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
 161-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
 162-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 163-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
 164-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 165-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 166-TAKAYAMA (PAN-PR)
 167-TATICO (PTB-GO)
 168-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
 169-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 170-VIGNATTI (PT-SC)
 171-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 172-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 173-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
 174-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 175-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 177-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
 178-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 179-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 181-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 2-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
 3-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
 4-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
 6-TATICO (PTB-GO)
 7-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALBERTO FRAGA (-)

Assinaturas Repetidas

1-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)

2-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

3-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

4-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA**

**Seção I
Do Ministério Público**

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
 - b) o Ministério Público do Trabalho;
 - c) o Ministério Público Militar;
 - d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripartite dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
